



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 343

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2011

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
Secretaria Municipal de Finanças	3
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos	13
Secretaria Municipal da Educação	13
Secretaria Municipal da Saúde	17
Fundação Cultural de Palmas	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) LEI Nº. 1.802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 001, de 16 de maio de 2011; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Ivory de Lira Aguiar Cunha, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre os valores dos vencimentos-base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de maio de 2011.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Servidores Efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar consoante o Anexo I a esta lei.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo II a esta lei.

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 629, de 26 de maio de 1997, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Procuradores do Município, passa a vigorar consoante o Anexo III desta lei.

Art. 5º Os Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Profissionais da Saúde, passam a vigorar consoante o Anexo IV a esta lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar consoante o Anexo V a esta lei.

Art. 7º O Anexo VI da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base

dos servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar consoante o Anexo VI a esta lei.

Art. 8º O Anexo II da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos efetivos vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, passa a vigorar consoante o Anexo VII a esta lei.

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar consoante o Anexo VIII a esta lei.

Art. 10. O Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo IX a esta lei.

Art. 11. O Anexo III da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passa a vigorar consoante o Anexo X a esta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 14 do mês de julho de 2011.

Ivory de Lira Aguiar Cunha
Presidente

Divina Márcia Almeida Aguiar
1ª Secretária

Carlos Roberto Braga do Carmo
2º Secretário

ANEXO I À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR									
NÍVEIS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	2.661,85	2.741,71	2.823,96	2.908,68	2.995,94	3.085,81	3.178,39	3.273,74	
II	3.371,95	3.473,11	3.577,30	3.684,62	3.795,16	3.909,02	4.026,29	4.147,08	
III	4.271,49	4.399,63	4.531,62	4.667,57	4.807,60	4.951,83	5.100,38	5.253,39	
IV	5.410,99	5.573,32	5.740,52	5.912,74	6.090,12	6.272,82	6.461,01	6.654,84	
V	6.854,48	7.060,12	7.271,92	7.490,08	7.714,78	7.946,23	8.184,61	8.430,15	

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO									
NÍVEIS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	709,73	719,60	729,60	739,74	750,02	760,45	771,02	781,73	
II	792,60	803,62	814,79	826,11	837,60	849,24	861,04	873,01	
III	885,15	897,45	909,92	922,57	935,40	948,40	961,58	974,95	
IV	988,50	1.002,24	1.016,17	1.030,29	1.044,62	1.059,14	1.073,86	1.088,78	
V	1.103,92	1.119,26	1.134,82	1.150,59	1.166,59	1.182,80	1.199,24	1.215,91	

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO									
NÍVEIS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	549,94	557,58	565,33	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73	
II	614,15	622,69	631,34	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46	
III	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45	
IV	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65	
V	855,38	867,27	879,33	891,55	903,94	916,51	929,24	942,16	

ANEXO I À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Pausamento e Arborista									
NÍVEIS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	549,94	557,58	565,33	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73	
II	614,15	622,69	631,34	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46	
III	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45	
IV	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65	
V	855,38	867,27	879,33	891,55	903,94	916,51	929,24	942,16	

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista									
NÍVEIS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	770,52	781,23	792,09	803,10	814,26	825,58	837,06	848,69	

II	860,49	872,45	884,58	896,87	909,34	921,98	934,79	947,79
III	966,96	974,52	987,86	1.001,59	1.015,22	1.029,63	1.043,94	1.058,45
IV	1.073,17	1.088,99	1.105,33	1.122,54	1.140,19	1.149,85	1.165,84	1.182,04
V	1.198,47	1.215,13	1.232,02	1.249,15	1.266,51	1.284,11	1.301,96	1.320,06

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Operador de Máquinas Pesadas e Agente de Obras e Serviços

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	838,39	850,04	861,86	873,84	885,99	898,30	910,79	923,44
II	936,28	949,30	962,49	975,87	989,44	1.003,19	1.017,13	1.031,27
III	1.045,61	1.068,14	1.091,88	1.115,82	1.140,97	1.120,32	1.135,90	1.151,69
IV	1.167,69	1.183,92	1.200,38	1.217,07	1.233,98	1.251,14	1.268,53	1.286,16
V	1.304,04	1.322,16	1.340,54	1.359,18	1.378,07	1.397,22	1.416,64	1.436,34

ANEXO I À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	549,04	557,58	565,33	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73
II	614,15	622,69	631,24	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46
III	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45
IV	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65
V	855,38	867,27	879,33	891,55	903,94	916,51	929,24	942,16

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Mecânico

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	849,69	861,50	873,48	885,62	897,93	910,41	923,06	935,89
II	948,90	962,09	975,47	989,02	1.002,77	1.016,71	1.030,84	1.045,17
III	1.059,70	1.074,43	1.089,36	1.104,51	1.119,86	1.135,42	1.151,21	1.167,21
IV	1.183,43	1.199,88	1.216,56	1.233,47	1.250,62	1.268,00	1.285,62	1.303,49
V	1.321,61	1.339,98	1.358,61	1.377,49	1.396,64	1.416,05	1.435,74	1.455,69

ANEXO II À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

REFERÊNCIAS						
ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	3.429,76	3.512,54	3.595,33	3.678,12	3.760,91
5	Inspektor	2.956,68	3.039,48	3.122,26	3.205,05	3.287,84
4	Sub-Inspektor	2.483,62	2.566,41	2.649,19	2.731,98	2.814,76
3	C	2.010,55	2.093,33	2.176,13	2.258,91	2.341,70
2	B	1.537,48	1.620,27	1.703,05	1.785,83	1.868,63
1	A	1.064,40	1.147,20	1.229,98	1.312,77	1.395,55

ANEXO III À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIAS										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.932,67	2.029,30	2.130,77	2.237,21	2.349,17	2.466,63	2.589,94	2.719,46	2.855,43	2.998,21
II	3.148,12	3.305,52	3.470,80	3.644,34	3.826,55	4.017,88	4.218,78	4.429,72	4.651,20	4.883,76
III	5.127,95	5.384,35	5.653,56	5.936,24	6.233,05	6.544,71	6.871,94	7.215,54	7.576,32	7.955,13

ANEXO IV À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.932,67	1.959,53	1.986,77	2.014,39	2.042,39	2.070,78	2.099,56	2.128,74
II	2.158,33	2.188,34	2.218,75	2.249,59	2.280,87	2.312,57	2.344,71	2.377,30
III	2.410,35	2.443,82	2.477,82	2.512,26	2.547,18	2.582,59	2.618,49	2.654,88
IV	2.691,79	2.729,20	2.767,14	2.805,60	2.844,60	2.884,14	2.924,23	2.964,88
V	3.006,09	3.047,87	3.090,24	3.133,19	3.176,74	3.220,90	3.265,67	3.311,06

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	709,73	719,60	729,60	739,74	750,02	760,45	771,02	781,73
II	792,60	803,62	814,79	826,11	837,69	849,24	861,04	873,01
III	885,15	897,45	909,92	922,57	935,40	948,40	961,58	974,95
IV	988,50	1.002,24	1.016,17	1.030,29	1.044,62	1.059,14	1.073,86	1.088,78
V	1.103,92	1.119,26	1.134,82	1.150,59	1.166,59	1.182,80	1.199,24	1.215,91

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	549,04	557,58	565,33	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73
II	614,15	622,69	631,24	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46
III	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45
IV	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65
V	855,38	867,27	879,33	891,55	903,94	916,51	929,24	942,16

ANEXO V À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	549,04	557,58	565,33	573,19	581,16	589,24	597,43	605,73
II	614,15	622,69	631,24	640,12	649,02	658,04	667,19	676,46
III	685,86	695,40	705,06	714,86	724,80	734,87	745,09	755,45
IV	765,95	776,59	787,39	798,33	809,43	820,68	832,09	843,65
V	855,38	867,27	879,33	891,55	903,94	916,51	929,24	942,16

ANEXO VI À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIAS																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	4.035,00	4.156,00	4.281,00	4.410,00	4.542,00	4.678,00	4.818,00	4.962,00	5.110,00	5.262,00	5.418,00	5.584,00	5.760,00	5.946,00	6.142,00	6.348,00
II	4.430,47	4.572,62	4.720,83	4.874,19	4.993,69	5.168,36	5.306,96	5.459,99	5.627,57	5.799,72	5.976,45	6.157,76	6.343,65	6.535,12	6.732,25	6.935,04
III	4.833,41	5.029,92	5.200,33	5.386,74	5.496,33	5.661,22	5.831,05	6.005,99	6.186,14	6.371,50	6.562,06	6.757,82	6.958,78	7.171,45	7.386,00	7.602,28
IV	5.371,74	5.532,91	5.698,98	5.869,86	6.045,96	6.227,34	6.414,16	6.606,28	6.804,78	7.008,92	7.219,71	7.437,27	7.658,84	7.884,61	8.125,24	8.369,92

TABELA II - AGENTE DO TESOUREIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.515,02	1.560,47	1.607,28	1.655,59	1.705,37	1.756,32	1.809,01	1.863,28	1.919,18	1.976,76	2.036,06	2.097,14	2.160,00	2.224,86	2.291,60	2.360,34
II	1.666,52	1.716,52	1.768,01	1.821,00	1.875,60	1.931,96	1.989,91	2.049,41	2.111,10	2.174,43	2.239,00	2.304,36	2.371,00	2.441,24	2.514,36	2.590,39
III	1.833,17	1.888,17	1.944,81	2.003,16	2.063,25	2.125,15	2.188,91	2.254,57	2.322,21	2.391,88	2.463,63	2.537,54	2.613,67	2.692,08	2.772,84	2.856,03
IV	2.036,09	2.076,99	2.119,38	2.203,47	2.290,58	2.377,67	2.467,80	2.560,03	2.654,46	2.752,19	2.853,29	2.956,84	3.062,92	3.171,63	3.282,96	3.395,91

ANEXO VII À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREJ

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.124,05	3.217,77	3.314,30	3.413,73	3.516,15	3.621,63	3.730,28	3.841,19
II	3.957,45	4.076,18	4.198,46	4.324,42	4.454,15	4.587,77	4.725,41	4.867,17
III	5.031,18	5.163,58	5.319,49	5.478,04	5.642,38	5.811,65	5.986,00	6.165,58
IV	6.355,57	6.541,07	6.737,30	6.935,22	7.147,60	7.362,03	7.582,89	7.810,38
V	8.044,69	8.286,03	8.534,61	8.790,62	9.054,37	9.326,09	9.605,78	9.893,95

TABELA II - CARGOS - NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.147,23	1.181,65	1.217,10	1.253,61	1.291,22	1.329,95	1.369,85	1.410,98
II	1.452,28	1.496,87	1.541,78	1.588,03	1.635,68	1.684,75	1.735,29	1.787,35
III	1.800,97	1.896,20	1.952,08	2.011,67	2.072,82	2.135,49	2.198,21	2.264,16
IV	2.332,06	2.402,04	2.474,11	2.548,33	2.624,78	2.703,52	2.784,63	2.868,17
V	2.954,21	3.042,84	3.134,12	3.228,15	3.324,99	3.424,74	3.527,48	3.633,31

ANEXO VIII À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

REFERÊNCIAS								
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.774,32	1.827,55	1.882,38	1.938,85	1.997,01	2.056,92	2.118,63	2.182,19
II	2.247,66	2.315,69	2.384,54	2.456,07	2.529,76	2.605,65	2.683,82	2.764,33
III	2.847,26	2.932,68	3.020,66	3.111,28	3.204,62	3.300,76	3.399,78	3.501,77
IV	3.606,83	3.715,03	3.826,48	3.941,28	4.059,52	4.181,30	4.306,74	4.435,94
V	4.569,02	4.706,09	4.847,27	4.992,69	5.142,47	5.296,75	5.455,65	5.619,32

ANEXO IX À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I - PROFESSOR															
CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%	
I	40	1.152,87	1.233,57	1.314,27	1.394,97	1.475,67	1.521,79	1.556,37	1.590,96	1.625,55	1.660,13	1.694,72	1.729,31	1.763,90	
II	20	576,44	616,79	657,14	697,49	737,84	760,89	778,19	79						

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES																	
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L							
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%							
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	923,31	959,20	996,09	1.032,99	1.069,88	1.106,77	1.143,66	1.180,55	1.217,44	1.254,33	1.291,22	1.328,11	1.365,00	1.401,89	1.438,78	1.475,67	1.512,56	1.549,45	
	II	20	461,16	479,60	498,04	516,48	534,92	553,36	571,80	590,24	608,68	627,12	645,56	664,00	682,44	700,88	719,32	737,76	756,20	774,64	793,08
	III	20	1.018,26	1.050,67	1.083,08	1.115,49	1.147,90	1.180,31	1.212,72	1.245,13	1.277,54	1.309,95	1.342,36	1.374,77	1.407,18	1.439,59	1.472,00	1.504,41	1.536,82	1.569,23	1.601,64
	IV	40	2.234,83	2.324,22	2.413,61	2.503,00	2.592,39	2.681,78	2.771,17	2.860,56	2.949,95	3.039,34	3.128,73	3.218,12	3.307,51	3.396,90	3.486,29	3.575,68	3.665,07	3.754,46	3.843,85
	V	20	1.284,44	1.335,82	1.387,20	1.438,57	1.489,95	1.541,33	1.592,71	1.644,09	1.695,47	1.746,85	1.798,23	1.849,61	1.900,99	1.952,37	2.003,75	2.055,13	2.106,51	2.157,89	2.209,27

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES																	
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L							
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%							
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	2.026,52	2.101,34	2.182,16	2.262,98	2.343,80	2.424,62	2.505,44	2.586,26	2.667,08	2.747,90	2.828,72	2.909,54	2.990,36	3.071,18	3.152,00	3.232,82	3.313,64	3.394,46	3.475,28
	II	20	1.013,26	1.050,67	1.088,08	1.125,49	1.162,90	1.200,31	1.237,72	1.275,13	1.312,54	1.350,95	1.388,36	1.425,77	1.463,18	1.500,59	1.538,00	1.575,41	1.612,82	1.650,23	1.687,64
	III	40	2.234,83	2.324,22	2.413,61	2.503,00	2.592,39	2.681,78	2.771,17	2.860,56	2.949,95	3.039,34	3.128,73	3.218,12	3.307,51	3.396,90	3.486,29	3.575,68	3.665,07	3.754,46	3.843,85
	IV	20	1.177,42	1.162,11	1.206,81	1.251,51	1.296,21	1.340,91	1.385,61	1.430,31	1.475,01	1.519,71	1.564,41	1.609,11	1.653,81	1.698,51	1.743,21	1.787,91	1.832,61	1.877,31	1.922,01
	V	40	2.568,88	2.671,64	2.774,39	2.877,15	2.979,90	3.082,66	3.185,42	3.288,17	3.390,93	3.493,68	3.596,44	3.699,19	3.801,95	3.904,71	4.007,46	4.110,22	4.212,98	4.315,73	4.418,49

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES																
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O			
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%	39%	42%	45%	50%	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	549,94	566,44	582,94	599,44	615,93	632,43	648,93	670,93	692,92	714,92	736,92	758,92	780,91	802,91	824,91			
	II	40	709,73	731,02	752,31	773,60	794,89	816,19	837,48	858,77	880,06	901,35	922,64	943,93	965,22	986,51	1.007,80	1.029,09	1.050,38	1.071,67
	III	40	992,23	1.022,00	1.051,76	1.081,53	1.111,29	1.141,06	1.170,83	1.200,60	1.230,37	1.260,14	1.289,91	1.319,68	1.349,45	1.379,22	1.408,99	1.438,76	1.468,53	1.498,30

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES																
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O			
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%	39%	42%	45%	50%	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	709,73	731,02	752,31	773,60	794,89	816,19	837,48	858,77	880,06	901,35	922,64	943,93	965,22	986,51	1.007,80	1.029,09	1.050,38	1.071,67
	II	40	992,23	1.022,00	1.051,76	1.081,53	1.111,29	1.141,06	1.170,83	1.200,60	1.230,37	1.260,14	1.289,91	1.319,68	1.349,45	1.379,22	1.408,99	1.438,76	1.468,53	1.498,30
	III	40	1.932,67	1.999,65	2.066,63	2.133,61	2.200,59	2.267,57	2.334,55	2.401,53	2.468,51	2.535,49	2.602,47	2.669,45	2.736,43	2.803,41	2.870,39	2.937,37	3.004,35	3.071,33

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES																
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O			
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%	39%	42%	45%	50%	
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	549,94	566,44	582,94	599,44	615,93	632,43	648,93	670,93	692,92	714,92	736,92	758,92	780,91	802,91	824,91			
	II	40	610,99	629,32	647,65	665,98	684,31	702,64	720,97	739,30	757,63	775,96	794,29	812,62	830,95	849,28	867,61	885,94	904,27	922,60
	III	40	682,51	702,99	723,46	743,94	764,41	784,89	805,36	825,84	846,31	866,79	887,26	907,74	928,21	948,69	969,16	989,64	1.010,11	1.030,59
	IV	40	762,22	785,09	807,95	830,82	853,69	876,55	899,42	922,29	945,15	968,02	990,89	1.013,75	1.036,62	1.059,49	1.082,35	1.105,22	1.128,09	1.150,95

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES																
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O			
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%	39%	42%	45%	50%	
AGENTE DE MANUTENÇÃO EDUCACIONAL	I	40	770,53	793,64	816,75	839,87	862,98	886,10	909,21	932,33	955,44	978,56	1.001,67	1.024,79	1.047,90	1.071,02	1.094,14	1.117,25	1.140,37	1.163,48
	II	40	860,50	886,32	912,14	937,95	963,77	989,59	1.015,41	1.041,23	1.067,05	1.092,87	1.118,69	1.144,51	1.170,33	1.196,15	1.221,97	1.247,79	1.273,61	1.299,43
	III	40	960,96	997,79	1.034,62	1.071,45	1.108,28	1.145,11	1.181,94	1.218,77	1.255,60	1.292,43	1.329,26	1.366,09	1.402,92	1.439,75	1.476,58	1.513,41	1.550,24	1.587,07
	IV	40	1.073,16	1.105,33	1.137,50	1.169,67	1.201,84	1.234,01	1.266,18	1.298,35	1.330,52	1.362,69	1.394,86	1.427,03	1.459,20	1.491,37	1.523,54	1.555,71	1.587,88	1.620,05

ANEXO X À LEI Nº 1802, DE 14 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSONADOS			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS - 1	R\$ 3.690,00	R\$ 2.460,00	R\$ 6.150,00
DS - 2	R\$ 2.817,00	R\$ 1.878,00	R\$ 4.695,00
DAS - 1	R\$ 2.139,00	R\$ 1.426,00	R\$ 3.565,00
DAS - 2	R\$ 1.626,00	R\$ 1.084,00	R\$ 2.710,00
DAS - 3	R\$ 1.254,00	R\$ 836,00	R\$ 2.090,00
DAS - 4	R\$ 1.035,00	R\$ 690,00	R\$ 1.725,00
DAS - 5	R\$ 813,00	R\$ 542,00	R\$ 1.355,00
DAS - 6	R\$ 591,00	R\$ 394,00	R\$ 985,00
DAS - 7	R\$ 357,00	R\$ 238,00	R\$ 595,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG - 1	R\$ 145,00
FG - 2	R\$ 215,00
FG - 3	R\$ 320,00
FG - 4	R\$ 510,00

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 324, de 19 de julho de 2011.



Secretaria Municipal de Finanças

Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 38/2011

PROCESSO: 41136/2008 DE 09/12/2008

RECORRENTE: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA

MONTAGENS S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 276/2008

EMENTA: Processo administrativo lavrado em virtude da falta de recolhimento do ISSQN, no período de novembro a dezembro de 2004, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.02 da lista de serviços, art. 120 da LC 061/2002, no valor de R\$ 11.888,26. Lançamento de ofício conforme art. 157, inciso III do CTM. Levantamento tributário ex officio, com base nos documentos contábeis da autuada. A infração está contida no art. 161 da LC 061/2002. A penalidade inscrita no art. 168, inciso II, "a", c§ 3º do art. 73, ambos da LC 061/2002. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o Auditor desconsiderou que a impugnante já havia ingressado junto à Prefeitura de Palmas, com pedido de compensação dos créditos tributários ora exigidos para com outros constituídos em seu favor, por força de diferenças a título de correção monetária e juros decorrentes de contratos de prestação de serviços ajustados entre a impugnante e o Município de Palmas. O Julgador Singular e a Representação Fazendária julgaram improcedente o pleito da impugnante, pois o Processo de pedido de reconhecimento do direito ao crédito em favor da mesma ainda se encontra na Procuradoria do Município aguardando decisão. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 41136/2008, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de novembro a dezembro de 2004, em desfavor de EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, devido em razão da atividade de serviços constantes no item 7.02 da lista de serviços da LC 061/2002. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noleto Filho
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 39/2011

PROCESSO: 41137/2008 DE 09/12/2008

RECORRENTE: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 277/2008

EMENTA: Processo administrativo lavrado em virtude da falta de recolhimento do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2005, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.02 da lista de serviços, art. 120 da LC 061/2002, no valor de R\$ 44.784,80. Lançamento de ofício conforme art. 157, inciso III do CTM. Levantamento tributário ex officio, com base nos documentos contábeis da autuada. A infração está contida no art. 161 da LC 061/2002. A penalidade inscrita no art. 168, inciso II, "a", c§ 3º do art. 73, ambos da LC 061/2002. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o Auditor desconsiderou que a impugnante já havia ingressado junto à Prefeitura de Palmas, com pedido de compensação dos créditos tributários ora exigidos para com outros constituídos em seu favor, por força de diferenças a título de correção monetária e juros decorrentes de contratos de prestação de serviços ajustados entre a impugnante e o Município de Palmas. O Julgador Singular e a Representação Fazendária julgaram improcedente o pleito da impugnante, pois o Processo de pedido de reconhecimento do direito ao crédito em favor da mesma ainda se encontra na Procuradoria do Município aguardando decisão. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do

Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 41137/2008, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, em desfavor de EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, devido em razão da atividade de serviços constantes no item 7.02 da lista de serviços da LC 061/2002. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noletto Filho
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 40/2011

PROCESSO: 41139/2008 DE 09/12/2008
RECORRENTE: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 278/2008

EMENTA: Processo administrativo lavrado em virtude da falta de recolhimento do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2006, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.02 da lista de serviços, anexo I da LC 107/2005, no valor de R\$ 43.094,13. Lançamento de ofício conforme art. 26, inciso II alínea "c" inciso II do Parágrafo Único do art. 26 do CTM. Levantamento tributário ex officio, com base nos documentos contábeis da autuada. A infração está contida no art. 30 da LC 107/2005. A penalidade inscrita no art. 40, inciso I, "a", da LC 107/2005. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o Auditor desconsiderou que a impugnante já havia ingressado junto à Prefeitura de Palmas, com pedido de compensação dos créditos tributários ora exigidos para com outros constituídos em seu favor, por força de diferenças a título de correção monetária e juros decorrentes de contratos de prestação de serviços ajustados entre a impugnante e o Município de Palmas. O Julgador Singular e a Representação Fazendária julgaram improcedente o pleito da impugnante, pois o Processo de pedido de reconhecimento do direito ao crédito em favor da mesma ainda se encontra na Procuradoria do Município aguardando decisão. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 41139/2008, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, em desfavor de EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, devido em razão da atividade de serviços constantes no item 7.02 da lista de serviços da LC 107/2005. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noletto Filho
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 41/2011

PROCESSO: 41140/2008 DE 09/12/2008
RECORRENTE: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 279/2008

EMENTA: Processo administrativo lavrado em virtude da falta de recolhimento do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2007, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.02 da lista de serviços, anexo I da LC 107/2005, no valor de R\$ 525.660,36. Lançamento de ofício conforme art. 26, inciso II alínea "c" inciso II do Parágrafo Único do art. 26 do CTM. Levantamento tributário ex officio, com base nos documentos contábeis da autuada. A infração está contida no art. 30 da LC 107/2005. A penalidade inscrita no art. 40, inciso I, "a", da LC 107/2005. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o Auditor desconsiderou que a impugnante já havia ingressado junto à Prefeitura de Palmas, com pedido de compensação dos créditos tributários ora exigidos para com outros constituídos em seu favor, por força de diferenças a título de correção monetária e juros decorrentes de contratos de prestação de serviços ajustados entre a impugnante e o Município de Palmas. O Julgador Singular e a Representação Fazendária julgaram improcedente o pleito da impugnante, pois o Processo de pedido de reconhecimento do direito ao crédito em favor da mesma ainda se encontra na Procuradoria do Município aguardando decisão. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 41140/2008, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, em desfavor de EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, devido em razão da atividade de serviços constantes no item 7.02 da lista de serviços da LC 107/2005. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noletto Filho
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 42/2011

PROCESSO: 41141/2008 DE 09/12/2008
RECORRENTE: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 280/2008

EMENTA: Processo administrativo lavrado em virtude da falta de recolhimento do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2008, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.02 da lista de serviços, anexo I da LC 107/2005, no valor de R\$ 48.893,40. Lançamento de ofício conforme art. 26, inciso II alínea "c" inciso II do Parágrafo Único do art. 26 do CTM. Levantamento tributário ex officio, com base nos documentos contábeis da autuada. A infração está contida no art. 30 da LC 107/2005. A penalidade inscrita no art. 40, inciso I, "a", da LC 107/2005. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o Auditor desconsiderou que a impugnante já havia ingressado junto à Prefeitura de Palmas, com pedido de compensação dos créditos tributários ora exigidos para com outros constituídos em seu favor, por força de diferenças a título de correção monetária e juros decorrentes de contratos de prestação de serviços ajustados entre a impugnante e o Município de Palmas. O Julgador Singular e a Representação Fazendária julgaram improcedente o pleito da impugnante, pois o Processo de pedido de reconhecimento do direito ao crédito em favor da mesma ainda se encontra na Procuradoria do Município aguardando decisão. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 26 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 41141/2008,

que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, em desfavor de EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, devido em razão da atividade de serviços constantes no item 7.02 da lista de serviços da LC 107/2005. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noleto Filho
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 43/2011

PROCESSO Nº: 27257/2007
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
RECORRIDO: E S P Construtora Ltda.
ASSUNTO: Auto de Infração nº 479/2007

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Incidente sobre a receita de prestação de serviços. O lançamento do ISSQN foi efetuado em decorrência da falta de recolhimento, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004 no valor de R\$ 21.617,08. Impugnação deferida pela Primeira Instância, que concluiu pela improcedência do Auto de Infração. Recurso de ofício. Representação Fazendária confirmou a decisão singular, uma vez que a empresa fez juntada dos recibos de retenção. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 03 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pelo arquivamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 479/2007, referente ao processo n.º 27257/2007, que versa sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas-TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Veruska Rejane F. G. Vargas
Conselheira Relator.

ACÓRDÃO Nº: 44/2011

PROCESSO Nº: 27259/2007
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
RECORRIDO: E S P Construtora Ltda.
ASSUNTO: Auto de Infração nº 480/2007

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Incidente sobre a receita de prestação de serviços. O lançamento do ISSQN foi efetuado em decorrência da falta de recolhimento, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005 no valor de R\$ 24.223,75. Impugnação deferida parcialmente pela Primeira Instância, que concluiu pela redução do Auto de Infração para o valor de R\$ 1.605,60. Recurso de ofício da parte exonerada. Representação Fazendária destacou que a empresa fez juntada dos recibos de retenção parcialmente, comprovando-se que existe uma diferença a ser recolhida em relação as notas fiscais 36 e 161, opinando pela manutenção parcial do Auto no valor de R\$ 257,14. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 03 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 480/2007, referente ao processo n.º 27259/2007, que versa sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 257,14

Palmas-TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Veruska Rejane F. G. Vargas
Conselheira Relator.

ACÓRDÃO Nº: 45/2011

PROCESSO Nº: 27263/2007
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
RECORRIDO: E S P Construtora Ltda.
ASSUNTO: Auto de Infração nº 481/2007

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Incidente sobre a receita de prestação de serviços. O lançamento do ISSQN foi efetuado em decorrência da falta de recolhimento, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006 no valor de R\$ 19.236,07. Impugnação deferida parcialmente pela Primeira Instância, que concluiu pela redução do Auto de Infração para o valor de R\$ 2.171,31. Recurso de ofício da parte exonerada. Representação Fazendária destacou que a empresa fez juntada dos recibos de retenção parcialmente, comprovando-se que existe uma diferença a ser recolhida em relação as notas fiscais 165 bem como recolheu como incontroverso o valor de R\$ 10.730,81, opinando pela manutenção parcial do Auto no valor de R\$ 63,98. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 03 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 481/2007, referente ao processo n.º 27263/2007, que versa sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 63,98.

Palmas-TO, 05 de julho de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Veruska Rejane F. G. Vargas
Conselheira Relator.

ACÓRDÃO Nº 46/2011

PROCESSO Nº: 22543-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 349/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre MULTA FORMAL por não apresentação de documentos fiscais solicitados para realização dos trabalhos de auditoria. Termo de Revelia. Decisão de primeira Instancia manteve o Auto de Infração. Impugnação apresentada após a decisão de primeira instância, sendo recebida como recurso, em suas fundamentações alega que os impostos foram devidamente recolhidos, anexando documentos e pleiteando pela insubsistência do Auto de Infração. O Representante Fazendário afirma que está caracterizada a revelia, mas que a contribuinte recolheu a multa formal, pugnano pela manutenção do auto de infração e por seu arquivamento pelo pagamento. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na

sessão de julgamento realizada em 24/05/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e arquivamento do auto de infração pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 349/2009 ISSQN, referente ao processo nº 22543/2009, que versa sobre multa formal por não apresentação de documentos para a Auditoria. Revelia. Alegação de recolhimento de tributos insubsistente. Pagamento do Auto de Infração. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância e arquivamento do Auto de Infração pelo pagamento.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 47/2011

PROCESSO Nº: 27120-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 478/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, serviços próprios, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, totalizando a importância de R\$ 14.244,63. A impugnante alega que trata-se de retenção na fonte de responsabilidade do tomador de serviços pelo recolhimento dos impostos retidos, requer a insubsistência do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar não ser a empresa responsável pelo recolhimento do tributo, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. Em recurso a contribuinte alega nulidade do Auto de Infração, cerceamento de defesa e que possui contratos noutros municípios e que o dever de pagar o imposto é do tomador dos serviços. O Representante Fazendário, afirma que a contribuinte confessou ser devido a diferença, mas se insurge apenas contra a responsabilidade e que as demais alegações são meras especulações, pugnando por manter a decisão de primeira instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 24/05/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos..

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 478/2009 ISSQN, referente ao processo nº 27120-2009, que versa sobre ISSQN serviços próprios. Não comprovada a responsabilidade de terceiros. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 48/2011

PROCESSO Nº: 27121-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de Infração nº 479/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, serviços próprios, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, totalizando a importância de R\$ 22.599,56. A impugnante alega que trata-se de retenção na fonte de responsabilidade do tomador de serviços pelo recolhimento dos impostos retidos, requer a insubsistência do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar não ser a empresa responsável pelo recolhimento do tributo, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. Em recurso a contribuinte alega nulidade do Auto de Infração, cerceamento de defesa e que possui contratos noutros municípios e que o dever de pagar o imposto é do tomador dos serviços. O Representante Fazendário, afirma que a contribuinte confessou ser devido a diferença, mas se insurge apenas contra a responsabilidade e que as demais alegações são meras especulações, pugnando por manter a decisão de primeira instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 24/05/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 479/2009 ISSQN, referente ao processo nº 27121-2009, que versa sobre ISSQN serviços próprios. Não comprovada a responsabilidade de terceiros. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 49/2011

PROCESSO Nº: 27122-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 480/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, serviços próprios, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, totalizando a importância de R\$ 8.230,75. A impugnante alega que trata-se de retenção na fonte de responsabilidade do tomador de serviços pelo recolhimento dos impostos retidos, requer a insubsistência do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar não ser a empresa responsável pelo recolhimento do tributo, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. Em recurso a contribuinte alega nulidade do Auto de Infração, cerceamento de defesa e que possui contratos noutros municípios e que o dever de pagar o imposto é do tomador dos serviços. O Representante Fazendário, afirma que a contribuinte confessou ser devido a diferença, mas se insurge apenas contra a responsabilidade e que as demais alegações são meras especulações, pugnando por manter a decisão de primeira instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 24/05/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 480/2009 ISSQN, referente ao processo nº 27122-2009, que versa sobre ISSQN serviços próprios. Não comprovada a responsabilidade de terceiros. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de

Palmas, em sessão ordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 50/2011

PROCESSO Nº: 27123-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 481/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, serviços próprios, com alíquota de 3% e 5% referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, totalizando a importância de R\$ 4.216,62. A impugnante alega que trata-se de retenção na fonte de responsabilidade do tomador de serviços pelo recolhimento dos impostos retidos, requer a insubsistência do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar não ser a empresa responsável pelo recolhimento do tributo, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. Em recurso a contribuinte alega nulidade do Auto de Infração, cerceamento de defesa e que possui contratos noutros municípios e que o dever de pagar o imposto é do tomador dos serviços. O Representante Fazendário, afirma que a contribuinte confessou ser devido a diferença, mas se insurge apenas contra a responsabilidade e que as demais alegações são meras especulações, pugnando por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 24/05/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 481/2009 ISSQN, referente ao processo nº 27123-2009, que versa sobre ISSQN serviços próprios. Não comprovada a responsabilidade de terceiros. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 51/2011

PROCESSO Nº: 27124-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 482/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, serviços próprios, com alíquota de 3% referente às notas fiscais nº 584 e 587 de abril e maio de 2005, totalizando a importância de R\$ 1.770,10. A impugnante alega que os documentos fiscais foram extraviados e que solicitou junto aos órgãos públicos que presta serviço, cópias dos mesmos e que até a presente data não foram fornecidos, requer a insubsistência do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte

não conseguiu provar não ser a empresa responsável pelo recolhimento do tributo, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. Em recurso a contribuinte alega nulidade do Auto de Infração, cerceamento de defesa e que possui contratos noutros municípios e que o dever de pagar o imposto é do tomador dos serviços. O Representante Fazendário, afirma que a contribuinte confessou ser devido a diferença, mas se insurge apenas contra a responsabilidade e que as demais alegações são meras especulações, pugnando por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. O processo foi suspenso. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento, solicitando a apresentação de novos documentos, e o Representante Fazendário solicitou o sobrestamento do feito, o que foi aprovado por unanimidade de votos. Dando continuidade ao julgamento no dia 14/06/2011, a contribuinte compareceu, sendo proferido decisão à unanimidade de votos determinando a manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 482/2009 ISSQN, referente ao processo nº 27124-2009, que versa sobre ISSQN serviços próprios. Não comprovada a responsabilidade de terceiros. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 52/2011

PROCESSO Nº: 27125-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 483/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, serviços próprios, com alíquota de 3% referente as notas fiscais 796 a 800 do exercício de 2006, totalizando a importância de R\$ 3.976,67. A impugnante alega que trata-se de retenção na fonte de responsabilidade do tomador de serviços pelo recolhimento dos impostos retidos, requer a insubsistência do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar não ser a empresa responsável pelo recolhimento do tributo, mas que as notas fiscais canceladas em branco sem qualquer justificativa também corresponde a uma infração, as considerou para cancelar o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte alega nulidade do Auto de Infração, cerceamento de defesa e que possui contratos noutros municípios e que o dever de pagar o imposto é do tomador dos serviços. O Representante Fazendário, afirma que a contribuinte insurge apenas contra a responsabilidade, mas que está de acordo com o Julgador de Primeira Instância, pois ficou comprovado que não existiu o fato gerador sobre as notas fiscais em branco com a inscrição de canceladas, o que o levou a cancelar o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 24/05/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 483/2009 ISSQN, referente ao processo nº 27125-2009, que versa sobre ISSQN serviços próprios. Cancelamento de notas fiscais em Branco. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância

para cancelar o Auto de Infração.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº 53/2011

PROCESSO Nº: 27128-2009
RECORRENTE: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 485/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, serviços próprios, com alíquota de 5% referente às notas fiscais nº 1062, 1064, 1066, 1177, 1179, 1180 a 1188, 1191, 1192, 1195, 1196, 1199 a 1206 do exercício de 2008, totalizando a importância de R\$ 4.188,72, valor originário. A impugnante alega que os documentos fiscais foram extraviadas e que solicitou junto aos órgãos públicos que presta serviço, cópias dos mesmos e que até a presente data não foram fornecidos, requer a insubsistência do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar não ser a empresa responsável pelo recolhimento do tributo, mantendo o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte alega nulidade do Auto de Infração, cerceamento de defesa, que possui contratos noutros municípios e que o dever de pagar o imposto é do tomador dos serviços. O Representante Fazendário, afirma que a contribuinte confessou ser devido a diferença, mas se insurge apenas contra a responsabilidade e que as demais alegações são meras especulações, pugnando por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu, solicitando a apresentação de novos documentos, o Representante Fazendário solicitou o sobrestamento do feito, o que foi aprovado por unanimidade de votos. Após nova manifestação o Representante Fazendário concluiu que parte dos serviços foram prestados noutras localidades, pugnando pela redução do Auto para R\$ 178,72. Dando continuidade ao julgamento no dia 14/06/2011, a contribuinte compareceu, sendo proferido decisão à unanimidade de votos determinando a redução do Auto de Infração para R\$ 178,72.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 485/2009 ISSQN, referente ao processo nº 27128-2009, que versa sobre ISSQN serviços próprios. Comprovado que parte dos serviços foram executados noutras localidade. Redução do Auto de Infração para R\$ 178,72. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, com a redução do Auto de Infração para R\$ 178,72, sem prejuízo dos consectários legais.

Palmas TO, 02 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO 54/2011.

PROCESSO: 10990/2009
RECORRENTE: Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 074/03/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 074/03/2009 no valor de R\$ 3.108,16, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2008, devido em razão das atividades de prestação de serviços do item 4.3 do anexo I do CTM (LC 107/2005), sendo imposta

uma penalidade prevista no art. 40, I, "b" do CTM. O Contribuinte alegou que o auditor informou valores no Demonstrativo Financeiro em desacordo com as notas fiscais apresentadas e com a DMS transmitidas, que em virtude de erro foi apurada uma diferença a recolher a maior do que a devida. A Julgadora singular contraria as alegações do Contribuinte, dizendo que este nada juntou aos autos que pudesse comprovar o alegado, sentenciando pela confirmação da autuação no valor originário de R\$ 3.108,16. O contribuinte, em recurso, rebateu a sentença de primeira instância administrativa, alegando novamente que o levantamento não foi feito de acordo com as notas fiscais e com a DMS e que o auditor não considerou os valores retidos por tomadores, solicitando o cancelamento do auto de infração. O Representante Fazendário, através de documentação apresentada pelo contribuinte, constatou o recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 1.348,97, corrigido para R\$ 1.759,19 o valor originário do Imposto. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15990/2009, que trata do Auto de Infração nº 074/03/2009, no valor originário de R\$ 3.108,16, lavrado em desfavor da empresa Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda., por recolhimento a menor do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração em epígrafe, reduzindo seu valor para R\$ 1.759,19, a serem acrescidos de atualização, multa e juro de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO 55/2011.

PROCESSO: 10992/2009
RECORRENTE: Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 075/03/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 075/03/2009 no valor de R\$ 1.090,45, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN do exercício de 2009, devido em razão das atividades de prestação de serviços do item 4.3 do anexo I do CTM (LC 107/2005), sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, I, "b" do CTM. O Contribuinte alegou que o auditor informou valores no Demonstrativo Financeiro em desacordo com as notas fiscais apresentadas e com a DMS transmitidas, que em virtude de erro foi apurada uma diferença a recolher a maior do que a devida. A Julgadora singular contraria as alegações do Contribuinte, dizendo que este nada juntou aos autos que pudesse comprovar o alegado, sentenciando pela confirmação da autuação no valor originário de R\$ 1.090,45. O contribuinte, em recurso, rebateu a sentença de primeira instância administrativa, alegando novamente que o levantamento não foi feito de acordo com as notas fiscais e com a DMS e que o auditor não considerou os valores retidos por tomadores, solicitando o cancelamento do auto de infração. O Representante Fazendário, através de documentação apresentada pelo contribuinte, constatou que o valor restante a recolher do ISSQN é de R\$ 763,14. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15992/2009, que trata do Auto de Infração nº 075/03/2009, no valor originário de R\$ 1.090,45, lavrado em desfavor da empresa Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda., por recolhimento a menor do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração em epígrafe, reduzindo seu valor para R\$ 763,14, a serem acrescidos de atualização,

multa e juro de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO 56/2011.

PROCESSO: 10995/2009

RECORRENTE: Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de Infração nº 076/03/2009

EMENTA: Auto de Infração de Multa Formal nº 076/03/2009 no valor de R\$ 720,00, lavrado por utilizar, no exercício de 2008, notas fiscais (nº 97, 113, 129, 152, 157, 163, 174, 278, 288 e 301) sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, "a" do CTM. O Contribuinte alegou que o cancelamento das notas fiscais se deu por motivo de erro no preenchimento, que foram substituídas por outras e os impostos declarados, que não houve prejuízo para o fisco municipal. A Julgadora singular contraria as alegações do Contribuinte, dizendo que este não provou que novas notas fiscais foram emitidas em substituição às canceladas, sentenciando pela confirmação da autuação no valor originário de R\$ 720,00. O contribuinte, em recurso, rebateu a sentença de primeira instância administrativa, alegando novamente que o houve erro no preenchimento das notas fiscais e que essas foram substituídas por outras e os impostos devidamente declarados em DMS. O Representante Fazendário destaca que não houve embasamento na defesa da Recorrente e que esse descumpriu suas obrigações acessórias, mantendo a sentença de primeira instância. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15995/2009, que trata do Auto de Infração nº 076/03/2009, no valor originário de R\$ 720,00, lavrado em desfavor da empresa Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda., por utilizar notas fiscais sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto de Infração em epígrafe, confirmando seu valor em R\$ 720,00, a serem acrescidos de atualização, multa e juro de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO 57/2011.

PROCESSO: 10996/2009

RECORRENTE: Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de Infração nº 077/03/2009

EMENTA: Auto de Infração de Multa Formal nº 077/03/2009 no valor de R\$ 346,00, lavrado por utilizar, no exercício de 2007, notas fiscais (nº 48, 51 a 53 e 67) sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, "a" do CTM. O Contribuinte alegou que o cancelamento das notas fiscais se deu por motivo de erro no preenchimento, que foram substituídas por outras e os impostos declarados, que não houve prejuízo para o fisco municipal. A Julgadora singular constata que o valor arbitrado na multa está errado, haja visto que foram indicados quatro notas fiscais canceladas sem justificativas, que o valor correto seria

40 Ufip's multiplicado por 4, totalizando 160 Ufip's e não 200 Ufip's, sentenciando pela confirmação da correção do lançamento no valor originário de R\$ 276,80. O contribuinte, em recurso, rebateu a sentença de primeira instância administrativa, alegando novamente que o houve erro no preenchimento das notas fiscais e que essas foram substituídas por outras e os impostos devidamente declarados em DMS. O Representante Fazendário destaca não houve embasamento na defesa da Recorrente, que esse descumpriu suas obrigações acessórias e que houve um pequeno equívoco na sentença de primeira instância ao não observar que o Auto de Infração destaca as notas fiscais canceladas da seguinte forma, "nº 48, 51 a 53 e 67", onde a nota fiscal 52 também deve ser considerada, opinando pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 346,00. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15996/2009, que trata do Auto de Infração nº 077/03/2009, no valor originário de R\$ 346,00, lavrado em desfavor da empresa Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda., por utilizar notas fiscais sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto de Infração em epígrafe, confirmando seu valor em R\$ 346,00, a serem acrescidos de atualização, multa e juro de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO 58/2011.

PROCESSO: 11002/2009

RECORRENTE: Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de Infração nº 078/03/2009

EMENTA: Auto de Infração de Multa Formal nº 078/03/2009 no valor de R\$ 768,00, lavrado por deixar de apresentar ou informar com dados inexatos a DMS (Declaração Mensal de Serviços) do mês de janeiro de 2009, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, "j" do CTM. O Contribuinte alegou que o envio da DMS fora do prazo se deu pelo atraso na entrega dos recibos de retenção por parte dos tomadores de serviço, solicitando o cancelamento do auto de infração. A Julgadora singular contraria as alegações do Contribuinte, dizendo que este confessa que realmente entregou fora do prazo sua DMS, sentenciando pela correção do valor indicado no auto de infração, de 400 Ufip's para 200 Ufip's, ou seja, valor originário de R\$ 384,00, pois trata-se somente de um mês (janeiro/2009). O contribuinte, em recurso, rebateu a sentença de primeira instância administrativa, alegando que a autuação deve ser aplicada aos tomadores de serviços que atrasaram na entrega dos recibos de retenção. O Representante Fazendário destaca não houve embasamento na defesa da Recorrente e que esse descumpriu suas obrigações acessórias, mantendo a sentença de primeira instância. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 11002/2009, que trata do Auto de Infração nº 078/03/2009, no valor originário de R\$ 768,00, lavrado em desfavor da empresa Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda., por deixar de apresentar ou informar com dados inexatos a DMS (Declaração Mensal de Serviços) do mês de janeiro de 2009, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de

Infração em epígrafe, conforme sentença de primeira instância administrativa.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO 59/2011.

PROCESSO: 11010/2009
RECORRENTE: Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 079/03/2009

EMENTA: Auto de Infração de Multa Formal nº 079/03/2009 no valor de R\$ 2.160,00, lavrado por deixar de apresentar ou informar com dados inexatos a DMS (Declaração Mensal de Serviços) dos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto e novembro de 2008, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, "j" do CTM. O Contribuinte alegou que o envio da DMS fora do prazo se deu pelo atraso na entrega dos recibos de retenção por parte dos tomadores de serviço, solicitando o cancelamento do auto de infração. A Julgadora singular contraria as alegações do Contribuinte, dizendo que este confessa que realmente entregou fora do prazo sua DMS, sentenciando pelo valor originário de R\$ 2.160,00. O contribuinte, em recurso, rebateu a sentença de primeira instância administrativa, alegando que a autuação deve ser aplicada aos tomadores de serviços que atrasaram na entrega dos recibos de retenção. O Representante Fazendário destaca que não houve embasamento na defesa da Recorrente e que esse descumpriu suas obrigações acessórias, mantendo a sentença de primeira instância. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu ao julgamento realizado no dia 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 11010/2009, que trata do Auto de Infração nº 079/03/2009, no valor originário de R\$ 2.160,00, lavrado em desfavor da empresa Laboratório de Análises Clínicas Atlas Ltda., por deixar de apresentar ou informar com dados inexatos a DMS (Declaração Mensal de Serviços) dos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto e novembro de 2008, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto de Infração em epígrafe, conforme sentença de primeira instância administrativa.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 60/2011

PROCESSO Nº: 34.656/2009
RECORRENTE: WILSON PEREIRA SALGADO
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 680/2009

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços próprios, levantamento por arbitramento sobre 77 empresas e 01 salário mínimo por empresa, com alíquota de 3%, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, totalizando a importância de R\$ 7.022,40. Recurso voluntário. A defesa alega que cadastrou as empresas, mas não recebeu honorários de todas elas, que é autônomo e que conta com apenas o filho e a esposa para ajudar nos serviços, se enquadrando no artigo 11, § II, incluído pela LC 126/2009. Auto de Infração, decadência de janeiro a outubro, redução do Auto de Infração em R\$ 40,70, restando o valor

originário de R\$ 1.160,50. Em recurso o Contribuinte ratifica as teses da impugnação e afirma que abriu empresa para executar os serviços. O Representante Fazendário pugna pela manutenção do Auto de Infração pelo valor originário de R\$ 1.741,65, visto que a decadência não alcança o mês de outubro, e que os recolhimentos devidos são no valor de R\$ 1.802,70, abatendo o valor de R\$ 61,05. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 07/04/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando a reforma da decisão de primeira instância para reduzir o Auto de Infração para R\$ 1.741,65.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 680/2009 - ISSQN, referente ao processo nº 34.656/2009, que versa sobre débito com o ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços de serviços próprios. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a reforma da decisão de primeira instância e redução do Auto de Infração para R\$ 1.741,65, valor originário, sem prejuízo dos consectários legais.

Palmas TO, 05 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator - Junta de Recurso Fiscais

ACÓRDÃO Nº 61/2011

PROCESSO Nº: 34.667/2009
RECORRENTE: WILSON PEREIRA SALGADO
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 681/2009

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços próprios, levantamento por arbitramento sobre 77 empresas e 01 salário mínimo por empresa, com alíquota de 3%, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, totalizando a importância de R\$ 7.946,40. Recurso voluntário. A defesa alega que cadastrou as empresas, mas não recebeu honorários de todas elas, que é autônomo e que conta com apenas o filho e a esposa para ajudar nos serviços, se enquadrando no artigo 11, § II, incluído pela LC 126/2009. Auto de Infração, redução do Auto de Infração em R\$ 477,00, referente recolhimento de parcelamento, restando o valor originário de R\$ 7.469,70. Em recurso o Contribuinte ratifica as teses da impugnação e afirma que abriu empresa para executar os serviços. O Representante Fazendário pugna pela manutenção do Auto de Infração e da decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 07/04/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância para redução do Auto de Infração para o valor originário de R\$ 7.469,40.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 681/2009 - ISSQN, referente ao processo nº 34.667/2009, que versa sobre débito com o ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços de serviços próprios. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância e redução do Auto de Infração para R\$ 7.469,40, valor originário, sem prejuízo dos consectários legais.

Palmas TO, 05 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator - Junta de Recurso Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 62/2011

PROCESSO Nº: 34.669/2009
 RECORRENTE: WILSON PEREIRA SALGADO
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 682/2009

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços próprios, levantamento por arbitramento sobre 77 empresas e 01 salário mínimo por empresa, com alíquota de 3%, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, totalizando a importância de R\$ 9.355,50. Recurso voluntário. A defesa alega que cadastrou as empresas, mas não recebeu honorários de todas elas, que é autônomo e que conta com apenas o filho e a esposa para ajudar nos serviços, se enquadrando no artigo 11, § II, incluído pela LC 126/2009. Auto de Infração, redução do Auto de Infração em R\$ 504,00, referente recolhimento de parcelamento, restando o valor originário de R\$ 8.851,50. Em recurso o Contribuinte ratifica as teses da impugnação e afirma que abriu empresa para executar os serviços. O Representante Fazendário pugna pela manutenção do Auto de Infração e da decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 07/04/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância para redução do Auto de Infração para o valor originário de R\$ 8.851,50.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 682/2009 - ISSQN, referente ao processo nº 34.669/2009, que versa sobre débito com o ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços de serviços próprios. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância e redução do Auto de Infração para R\$ 8.851,50, valor originário, sem prejuízo dos consectários legais.

Palmas TO, 05 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
 Conselheiro Relator – Junta de Recurso Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 63/2011

PROCESSO Nº: 34.671/2009
 RECORRENTE: WILSON PEREIRA SALGADO
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 683/2009

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços próprios, levantamento por arbitramento sobre 77 empresas e 01 salário mínimo por empresa, com alíquota de 3%, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, totalizando a importância de R\$ 10.291,10. Recurso voluntário. A defesa alega que cadastrou as empresas, mas não recebeu honorários de todas elas, que é autônomo e que conta com apenas o filho e a esposa para ajudar nos serviços, se enquadrando no artigo 11, § II, incluído pela LC 126/2009. O Julgador de Primeira Instância manteve o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. Em recurso o Contribuinte ratifica as teses da impugnação e afirma que abriu empresa para executar os serviços. O Representante Fazendário pugna pela manutenção do Auto de Infração e da decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 07/04/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância para manter o auto de infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 683/2009 - ISSQN, referente ao processo nº 34.671/2009, que versa sobre débito com o ISSQN – Imposto sobre Serviço de

Qualquer Natureza de serviços de serviços próprios. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 05 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
 Conselheiro Relator – Junta de Recurso Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 64/2011

PROCESSO Nº: 34.674/2009
 RECORRENTE: WILSON PEREIRA SALGADO
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 684/2009

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços próprios, levantamento por arbitramento sobre 77 empresas e 01 salário mínimo por empresa, com alíquota de 3%, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, totalizando a importância de R\$ 11.342,10. Recurso voluntário. A defesa alega que cadastrou as empresas, mas não recebeu honorários de todas elas, que é autônomo e que conta com apenas o filho e a esposa para ajudar nos serviços, se enquadrando no artigo 11, § II, incluído pela LC 126/2009. O Julgador de Primeira Instância manteve o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. Em recurso o Contribuinte ratifica as teses da impugnação e afirma que abriu empresa para executar os serviços. O Representante Fazendário pugna pela manutenção do Auto de Infração e da decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 07/04/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância para manter o auto de infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 684/2009 - ISSQN, referente ao processo nº 34.674/2009, que versa sobre débito com o ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços de serviços próprios. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 05 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
 Conselheiro Relator – Junta de Recurso Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 65/2011

PROCESSO Nº: 34.676/2009
 RECORRENTE: WILSON PEREIRA SALGADO
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 685/2009

EMENTA: Processo administrativo de apuração de ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços próprios, levantamento por arbitramento sobre 77 empresas e 01 salário mínimo por empresa, com alíquota de 3%, referente ao período de janeiro a julho de 2009, totalizando a importância de R\$ 7.403,55. Recurso voluntário. A defesa alega que cadastrou as empresas, mas não recebeu honorários de todas elas, que é autônomo e que conta com apenas o filho e a esposa para ajudar nos serviços, se enquadrando no artigo 11, § II, incluído pela LC 126/2009. O Julgador de Primeira Instância manteve o Auto de Infração por

seus próprios fundamentos. Em recurso o Contribuinte ratifica as teses da impugnação e afirma que abriu empresa para executar os serviços. O Representante Fazendário pugna pela manutenção do Auto de Infração e da decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 07/04/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância para manter o auto de infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 685/2009 - ISSQN, referente ao processo nº 34.676/2009, que versa sobre débito com o ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de serviços de serviços próprios. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 05 de agosto de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator – Junta de Recurso Fiscais

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 033-PE/SEFIN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011**

Processo nº: 2010046205

Validade 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 033/2011, sucedido em 23/03/2011, às 09h00min, realizado pela pregoeira da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor				CNPJ	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.				33.337.122/0141-87	
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	360	BB	Óleo lubrificante para motores diesel com aspiração natural e superalimentados, exigindo lubrificantes com nível de desempenho MD 400-40 API. Bombona de plástico unidade com 20 litros.	93,22	33.559,20
2	327	CX	Óleo lubrificante multiviscoso SF 20W50 API para motocicletas quatro tempo. Caixa com 24 unidades de 1 litro cada.	138,00	45.126,00
3	120	BB	Óleo lubrificante mineral para motores diesel – monograu. Atende ao nível API CF, MD. Bombona de plástico unidade de 20 litros.	123,00	14.760,00
4	250	BB	Óleo lubrificante mineral para motores diesel – monograu. Atende ao nível API CF e Alison C-4 TAC 3 10W. Bombona de plástico unidade de 20 litros.	120,00	30.000,00
6	225	BL	Óleo para sistemas hidráulicos que operem em temperatura SH-68/AD. Balde de 20 litros.	94,07	21.165,75
7	190	BL	Lubrificante mineral aditivado do tipo EP (extrema pressão), elaborado para lubrificação de transmissões automáticas e diferenciais do tipo hipoidal API GL-5 90. Balde de 20 litros.	111,23	21.133,70
8	190	BL	Óleo de múltiplas aplicações para tratores agrícolas, o qual atende tanto as especificações de fabricantes de tratores, como também os requisitos de desempenho API, CATERPILLAR TO-2 E ALLISON C-3. Balde de 20 litros.	129,00	24.510,00
9	100	BL	Óleo hidráulico tipo ATF para transmissões automáticas, atendendo à especificação GM tipo A Sufixo A. Balde de 20 litros.	140,43	14.043,00
10	50	CX	Óleo lubrificante multi viscoso para motores veiculares movidos à gasolina e álcool, que atende às especificações API SL – 15W40. Caixa com 24 frascos de 1 litro cada.	148,07	7.403,50
11	8	TB	Graxa lubrificante à base de sabão de lítio, para múltiplas aplicações automotivas. Disponível no grau NLGI 2. Tambor 170k.	1.385,15	11.081,20

12	50	CX	Óleo lubrificante para motores de 2 tempos a gasolina refrigerados a ar, que exijam lubrificantes com nível de desempenho API TC. Caixa com 24 unidades de 1 litro cada.	124,03	6.201,50
13	50	CX	Óleo multigrav de elevado desempenho para uso nos modernos motores a gasolina e a álcool, que atende aos níveis de desempenho API. Pode ser usado em substituição aos óleos com nível API. Disponível no grau SAE 20W/50. Caixa com 24 unidades de 1 litro cada.	143,80	7.190,00
14	50	CX	Óleo dois tempos. Caixa com 40 frasco de 500ml cada.	116,82	5.841,00
15	20	CX	Óleo hidráulico tipo para transmissões automáticas, atendendo à especificação GM Tipo A Sufixo A. OH 50-TA. Caixa com 24 unidades de 1 litro cada.	146,51	2.930,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 12 de agosto de 2011.

João Marciano Júnior
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2011**

Processo nº 2011022167. Órgão Interessado: Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes. Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split. Empresa Vencedora: Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Ltda, CNPJ nº: 09.667.043/0001-08, Itens nºs. 01, 02, 03 e 04. Valor Global R\$ 15.510,00 (Quize mil, quinhentos e dez reais). Data da realização: 05/08/2011.

Palmas-TO, 12 de agosto de 2011.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2011**

Processo nº 2011017563. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, Objeto: Aquisição de veículos motor 1.6, Empresa(s) Vencedora(s): Distribuidora de Veículos Palmas Ltda. CNPJ nº 04.394.877/0001-65, item 01, Valor Global R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais). Data da realização: 07/07/2011.

Palmas -TO, 12 de agosto de 2011.

João Marciano Júnior
Pregoeiro

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h do dia 25 de agosto de 2011, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizado no endereço Qd 402 Sul, AV. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus para atender o CRAS, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social, processo nº 2011017728. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, das 09 as 12 e das 14 as 18 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 12 de agosto de 2011.

Vivieni Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
3ª. PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Pregoeiro da

Secretaria de Finanças, torna público que dará continuidade às 09h do dia 25 de agosto de 2011, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizada no endereço Qd 402 Sul, AV. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Ônibus para atender o PROJÓVEM ADOLESCENTE, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social, processo nº 2011017729. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, das 09 as 12 e das 14 às 18 horas, em dias úteis. "Edital republicado por ausência de interessados nos certames anteriores". Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 25 de agosto de 2011.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas – TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h (horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2011, no sítio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de veículos (caminhão 3/4, pick-up e motocicletas) de interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão - UEM/PNAFM, processo nº 2011019335. O Edital poderá ser retirado no sítio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sítio a 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 12 de agosto de 2011.

João Marciano Junior
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas – TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2011, no sítio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2011, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de equipamentos de informática (enclosure de laminas blade, servidor tipo lamina, storage, unidade de backup, servidor com suporte, microcomputador all in one, notebook, impressora laser colorida, pda e rack fechado), de interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão - UEM/PNAFM, processo nº 2011019335. O Edital poderá ser retirado no sítio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sítio a 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 12 de agosto de 2011.

João Marciano Junior
Pregoeiro

**Secretaria Municipal
do Meio Ambiente e
Serviços Públicos**

PORTARIA N.º 033/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições que lhe

confere o art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 1.755 de 25 de novembro de 2010 e decreto de nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar – o servidor: Suarton Fernandes de Souza, matrícula funcional: 153911. Analista de Recursos Humanos, para responder interinamente pelos assuntos da Diretoria de Meio Ambiente, de 10/08/2011 a 16/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, aos 05 dias do mês de agosto de 2011.

José Hermes Rodrigues Damaso
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

**Secretaria Municipal
da Educação**

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0953 de 03 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Reduzir a carga horária do(a) servidor(a) Eli Fatima dos Santos Marasca, matrícula funcional nº 1083741, cargo PII 40h, função Professora de Serie Iniciais, lotado(a) no(a) Escola Municipal Monteiro Lobato, código de lotação nº 29.2.30 a partir de 02 de agosto de 2011.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao(s) três dia(s) do mês de agosto de dois mil e onze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0954 de 03 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Dobrar a carga horária do(a) servidor(a) Maria Edilusa Lima Rodrigues, matrícula funcional nº 1002631, cargo PI 20h, função Professora, a partir de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao(s) três dia(s) do mês de agosto de dois mil e onze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N º0969, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso

de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com manutenção de bens vinculados ao ensino, conforme preconizado na Lei 9.394/96, art.70, inciso III.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE CUSTEIO
01	ACCEI – ETI Luiz Nunes	2011/001462	R\$ 415,03
02	ACCEI – Jorge Amado	2011/000271	R\$ 1.248,43
TOTAL			R\$ 1.663,46

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 33.50.43 Fonte: 003040361 Ficha: 20110377.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0971, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, que deverão ser gastos com custeio, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE CUSTEIO
01	ACE – Paulo Freire	2011/001266	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 33.50.43 Fonte: 003040361 Ficha: 20110377

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PROCESSO: 2011034512

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO

DESPACHO Nº 48 / 2011, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2011034512, Parecer jurídico nº 271/2011-AJ/SEMED, com a devida justificativa dos preços apresentados, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; resolvo INEXIGIR a licitação para a locação do salão do Aquarius Eventos e Turismo Ltda, localizado na quadra 201 Sul, conjunto 1, lote 10, Centro – Palmas, CNPJ: 03.755.630/0001-64, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para os dias 25 a 27 de agosto de 2011, para a realização

do 2º Seminário Internacional de Educação Integral, correndo a presente despesa com a seguinte Dotação Orçamentária: 2900.1 2.361.0074.2388.339039.11.

PALMAS, aos doze dias do mês de agosto de 2011.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA A. JUNIOR
Secretário Municipal da Educação

EDITAL Nº 003 DO “III FESTIVAL DE ARTES DAS ESCOLAS DE PALMAS (FAES-PALMAS)” – SEMED/PMP/TO, 10 DE AGOSTO DE 2011.

Abertura

A Secretaria Municipal da Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para o “III Festival de Artes das Escolas de Palmas (FAES-PALMAS)”, destinado aos educandos das redes públicas municipal e estadual e escolas particulares de Palmas, na forma deste edital.

1 – DA PROMOÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1. O “III Festival de Artes das Escolas de Palmas” é uma iniciativa da Prefeitura de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Educação e consiste num evento cultural que reconhece e valoriza as apresentações realizadas pelos educandos das redes públicas municipal e estadual e das escolas particulares de Palmas matriculados e frequentando regularmente as aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA/PROJOVEM, inscritos na forma deste edital.

1.2. São objetivos desta etapa do “III Festival de Artes das Escolas de Palmas”, modalidade Dança:

a) Promover a integração e valorização dos talentos de nossos educandos revelados nas comunidades escolares;

b) Estimular o interesse, a apreciação e o entusiasmo pelas manifestações artístico-culturais entre os educandos das Unidades Educacionais;

c) Desenvolver o gosto pela cultura da dança e incentivar o intercâmbio de ideias entre os participantes;

d) Valorizar a dança, como forma de crescimento social e estético.

2 - DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

2.1. O “III Festival de Artes das Escolas de Palmas” na modalidade Dança acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2011 no horário das 08 às 18horas, na ETI Padre Josimo Tavares, localizada na 301 norte Av .Lo,08 APM ,01.

2.2. Os educandos poderão participar nas seguintes modalidades e categorias:

2.2.1. Modalidades:

a) Dança Folclórica nacional e regional;

b) Ballet Clássico – Solo;

c) Ballet Clássico – Conjunto/grupo;

d) Dança Contemporânea Livre;

e) Dança de Rua.

2.2.2. Categorias

a) Categoria Baby – para educandos de até 6 anos;

b) Categoria Infantil– para educandos de 7 a 11 anos;

- c) Categoria Juvenil - para educandos de 12 a 15 anos;
 d) Categoria Adulto – para educandos a partir dos 16 anos.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os CMEIs/Escolas poderão efetuar a inscrição de 02 (duas) coreografias por categoria em todas as modalidades, em conformidade com o item 2 deste edital, mediante a apresentação da Ficha de Inscrição e Termo de Autorização para Participação de Menor (ANEXO I e II).

3.2 Serão considerados inscritos aqueles que efetivarem sua inscrição pelo site <http://semed.palmas.to.gov.br>

3.3 As inscrições deverão ser realizadas, de acordo com o item 3.2, no período de 15 de agosto a 05 de setembro. O termo de autorização (ANEXO II), devidamente assinado pelos pais/ou responsável, deverá ser entregue pelas escolas/CMEIs na SEMED/Diretoria de Ensino Fundamental, localizada na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 10, Conjunto 01, Lote 05 (em frente ao prédio da FERPAM), no período de 15 de agosto a 05 de setembro das 12 às 18 horas.

3.4. Na composição dos conjuntos será permitida a inscrição de integrantes com idade inferior à estabelecida no item 2.2.2, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) Para conjunto com até 08 integrantes, um integrante poderá ser da categoria imediatamente anterior (idade menor);
 b) Para conjunto com mais de 08 integrantes, até três integrantes poderão ser da categoria imediatamente anterior (idade menor).

3.4. O CD deve ser entregue com a música da apresentação, devidamente identificado com o nome da escola, modalidade/categoria e o grupo/aluno pelas Escolas/CMEIs, na Secretaria Municipal da Educação localizada na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 10, Conjunto 01, Lote 05 (em frente ao prédio da Ferpam), na Diretoria de Ensino Fundamental (3234-0213), no período de 15 de agosto a 05 de setembro das 12 às 18 horas.

3.5. As apresentações de dança deverão atender as seguintes especificações:

3.5.1. Dança Folclórica nacional e regional: As apresentações nessa modalidade, referem-se a uma coreografia que retrata a cultura do povo brasileiro ou de uma determinada região, que poderá ser apresentado por uma pessoa (solo) ou em grupo, com no máximo 15 participantes.

3.5.2. Ballet Clássico – Solo: As apresentações nesta modalidade referem-se a coreografias criadas pelo professor ou de repertório, estruturadas sobre a técnica de ballet que será apresentada por um participante.

3.5.3. Ballet Clássico – Conjunto/Grupo: As apresentações nesta modalidade referem-se a coreografia criada pelo professor ou de repertório, estruturadas sobre a técnica de ballet e que será apresentada por um grupo, de no máximo 15 participantes.

3.5.4. Dança Contemporânea Livre: As apresentações nesta modalidade referem-se a coreografia estruturada em todas as formas de dança que adotem os conceitos da Pós Modernidade, pluralidade de linguagens e técnicas, como o Jazz, Dança Contemporânea, Dança de Salão, entre outras, que poderá ser solo ou em grupo, com no máximo de 15 participantes.

3.5.5. Dança de Rua: As apresentações nesta modalidade referem-se a coreografia criada pelo professor com linguagem própria, como Hip-Hop, Street, Breack, entre outros, que poderá ser solo ou em grupo com no máximo de 15 participantes.

4- DAS APRESENTAÇÕES

4.1. A ordem das apresentações de dança será definida

por meio de sorteio e divulgada antecipadamente pela Comissão Organizadora.

4.2. Os alunos deverão estar no local de apresentação com 30 minutos de antecedência do horário de início do Festival, confirmando presença junto à Comissão Organizadora.

4.3. As apresentações deverão ser realizadas no tempo máximo de 06 minutos, sendo penalizado em 0,5 pontos em cada segundo que ultrapassar o tempo de estipulado;

5- DA PREMIAÇÃO

5.1. A realização do evento acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro, na ETI Padre Josimo Tavares, localizada na 301 Norte, Av. LO 08, APM 01, sendo a cerimônia de premiação no dia 15 de setembro de 2011.

5.2. Serão concedidas as seguintes premiações:

- 1º Lugar: Medalha de Ouro e certificado de participação;
 2º Lugar: Medalha de Prata e certificado de participação;
 3º Lugar: Medalha de Bronze e certificado de participação.

5.3. Todos os participantes receberão um certificado de participação;

5.4. Os educandos, na categoria “baby” receberão medalhas de participação, sem classificação de resultados;

Os educandos classificados em primeiro e segundo lugares em todas as categorias participarão da etapa final do 3º FAES que acontecerá no mês de dezembro.

6 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. A Comissão Organizadora do festival será formada por cinco membros, sendo:

- a) Três representantes da Diretoria de Ensino Fundamental;
 b) Um da Diretoria da Educação Infantil;
 c) Um da Assessoria de Legislação e Normas.

6.1.1. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- a) Definir os critérios de avaliação dos trabalhos, a organização das atividades de divulgação, a realização do evento e premiação;
 b) Receber as inscrições de todas as categorias;
 c) Coordenar e apoiar as atividades da Comissão Julgadora;
 d) Executar todas as fases do Festival.

6.2. A Comissão Julgadora do Festival na modalidade Dança será formada por jurados ligados às modalidades em questão, distribuídos da seguinte forma para avaliação das apresentações.

a) Dança Folclórica nacional e regional : 03(três) professores de dança com experiência em Danças Regionais Brasileira;

b) Ballet Clássico – Solo/Conjunto e Dança Contemporânea Livre: 03(três) professores de dança com experiência em ballet e dança contemporânea, sendo um indicado pela Fundação Cultural de Palmas;

c) Dança de Rua: 03 (três) professores de dança com

experiência no estilo dança de rua.

6.2.1. A Comissão Julgadora terá as seguintes atribuições:

a) Atribuir notas de 6 a 10 para cada item avaliado sendo permitidas notas fracionadas;

b) registrar em planilhas específicas as notas considerando os critérios estabelecidos neste regulamento.

6.2.2. A Comissão Julgadora avaliará as apresentações observando os seguintes critérios nas modalidades: Folclórica nacional e regional, Ballet Clássico, Dança Contemporânea Livre e Dança de Rua:

a) Técnica: Julga-se a coreografia corresponde à técnica de dança segundo a modalidade inscrita;

b) Criação coreográfica: Julga-se a criatividade, originalidade e fidelidade ao repertório, para criação das coreografias;

c) Desempenho: Julga-se a harmonia do conjunto, as formações coreográficas/ocupação espacial durante a apresentação das coreografias;

d) Interpretação: Julga-se a expressividade e interpretação de todos os integrantes durante a apresentação das coreografias;

e) Figurino: Julga-se a harmonia e o equilíbrio no uso das cores, valorizando-se criatividade, o material utilizado, confecção e a sintonia com o tema apresentado.

6.2.3. A Comissão Julgadora decidirá sobre o desempate, caso venha a ocorrer, tendo como critério a seguinte ordem: maior nota em criação coreográfica, técnica, desempenho, interpretação e figurino.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de responsabilidade da Unidade Educacional promover a divulgação do Festival, assim como realizar uma seleção dos trabalhos que serão inscritos em cada categoria.

7.2. Cabe a Unidade Educacional desenvolver estratégias de sensibilização e mobilização para debater o tema do festival no ambiente escolar objetivando o incentivo à produção dos alunos;

7.3. É de inteira responsabilidade das Unidades Educacionais (CMEIs/Escolas) bem como dos pais ou responsáveis, os procedimentos de liberação/autorização dos menores para participação no "Festival de Artes das Escolas", nos termos do ECA, perante as autoridades judiciais da Infância e Juventude;

7.4. A simples inscrição no "III Festival de Artes das Escolas de Palmas" já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital.

7.5. O ato de inscrição no Festival implica sua plena concordância e autorização para que os realizadores do Festival utilizem, para transmissão e retransmissão, nome, imagem e voz, de todos os integrantes em toda e qualquer atividade de divulgação e apresentação do Festival, sem ônus.

7.6. Os CDs entregues serão devolvidos às Unidades Educacionais após o encerramento do segundo dia do festival.

7.7. A ordem de apresentação poderá ser alterada, somente nos casos de atraso de transporte dos alunos do meio rural com justificativa plausível.

7.8. A passagem/marcação de palco e iluminação serão realizadas nos dias 12 e 13 de setembro, no período das 08h30m às 17 horas, na ETI Padre Josimo Tavares, localizada na 301 Norte, Av. LO 08, APM 01, tendo que agendar antecipadamente o horário de uso, com a coordenadora Tatiana (8411-5898).

7.9. Cada escola deverá ter um professor/auxiliar credenciado na cabine de som e luz durante o ensaio e apresentação, mais 02 auxiliares e o professor/coreógrafo na organização e condução dos alunos para entrada no palco.

7.10. As apresentações de Dança Folclórica Brasileira, Ballet Clássico, Dança Contemporânea Livre e Dança de Rua acontecerão no palco do auditório da ETI Padre Josimo Tavares com 14,10m de largura X 06m de profundidade.

7.11. Serão permitidos elementos cênicos simples e práticos, bem como instrumentos musicais de fácil remoção, que será de inteira responsabilidade do próprio grupo de dança, com o apoio de até 03 auxiliares credenciados pelas respectivas escolas, sendo que os grupos terão prazo de dois (2) minutos tanto para montagem quanto para retirada dos equipamentos;

7.12. Não será permitida a execução de coreografia utilizando animais, objetos ou quaisquer outros recursos que possam colocar em risco a segurança de pessoas e/ou das instalações, ou ainda comprometer as condições do palco, em prejuízo dos demais trabalhos a serem apresentados, tais como, fogo, água, talco e produtos químicos.

7.13 Os pontos não explicitados neste edital serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Festival.

Palmas, 10 de agosto de 2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

EDITAL Nº 003 DO "III FESTIVAL DE ARTES DAS ESCOLAS DE PALMAS" – SEMED/PMP/TO, 10 DE AGOSTO DE 2011

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO- DANÇA

BALLET SOLO ()	BALLET CONJUNTO ()	DANÇA DE CONTEMPORÂNEA ()	DANÇA FOLCLÓRICA ()	DANÇA DE RUA()
--------------------	------------------------	----------------------------	----------------------	-----------------

Categoria	() Baby	() Infantil	() Juvenil	() Adulto
-----------	----------	--------------	-------------	------------

Nome da Escola:	
Nome do(s) aluno(s)	Ano de Nascimento
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
Nome e telefone do Professor/coreógrafo:	
Nome dos auxiliares:	
Nome do Grupo:	
Nome da Coreografia:	
Duração da apresentação:	

Eu, _____, CPF _____, como professor/ coreógrafo acima descrito, assumo a responsabilidade e respondo pela veracidade das informações acima mencionadas.

Palmas, ____ de agosto de 2011.

Assinatura do representante

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR			
Eu _____,	CPF _____	nº _____	
responsável	legal,	pelo(a) _____	menor
		aluno(a) _____	regularmente
matriculado na Escola _____, AUTORIZO a			
participação no "III Festival de Artes das Escolas de Palmas – modalidade Dança", evento			
este organizado pela Secretaria Municipal da Educação de Palmas, assumindo toda a			
responsabilidade pela presente autorização e participação do menor e estou ciente das			
normas estabelecidas neste Edital.			
Palmas, ____ de agosto de 2011.			
Assinatura do pai/responsável			

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR			
Eu _____	CPF nº _____		
_____	responsável	legal,	pelo(a) menor
_____	aluno(a)	regularmente	
matriculado na Escola _____, <u>AUTORIZO</u> a participação no III Festival de Artes das Escolas de Palmas – modalidade Dança, evento este organizado pela Secretaria Municipal da Educação de Palmas, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação do menor e estou ciente das normas estabelecidas neste Edital.			
Palmas, _____ de agosto de 2011.			
_____ Assinatura do pai/responsável			

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 01 DO CONTRATO N.º 97/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADO: OLIVEIRA & CIA LTDA
 ADITAMENTO: Alteração do item 6.6.1 da Cláusula Sexta, referente a FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES, onde se lê: (... na forma da instrução normativa RFB nº 9871/2009). Leia-se (... na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009).
 BASE LEGAL: Processo n.º 2010037434 e a Lei 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO N.º 004/2011

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Convênio
 CONCEDENTE: Município de Palmas.
 PROPONENTE: Associação Atlética Atenas
 OBJETO: Rescisão consubstanciada no Parecer nº 1783/2011, sem qualquer indenização para as partes, a partir de 11 de julho de 2011.
 BASE LEGAL: Processo N.º 2011008009.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 017/2011

ESPÉCIE: CONVÊNIO
 CONCEDENTE: Município de Palmas.
 PROPONENTE: SOCIEDADE ESPORTIVA AURENY III
 OBJETO: atendimento de 200 (duzentos) alunos da rede municipal de ensino, com aulas de futebol society, conforme Plano de Trabalho e Projeto.
 VIGÊNCIA:., O presente terá até 31 de dezembro de 2011, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, pela legislação civil em vigor, pela Lei Orgânica do Município de Palmas, Portaria nº 127/2008 STN, Decreto Municipal nº 250/03, demais disposições contidas no processo administrativo nº 2011008184.
 VALOR: R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 2900, Nat. Desp.: 3.3.50.43, Sub-elemento da despesa: 100, Vínculo: 003040361, Classificação Funcional: 12.361.0074-2.386, conforme NE 3136.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 019/2011

ESPÉCIE: CONVÊNIO
 CONCEDENTE: Município de Palmas/Sec. Mun. da Educação.
 PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ATENAS
 OBJETO: atendimento de 420 (quatrocentos e vinte) alunos da rede municipal de ensino, com aulas de futebol society, conforme Plano de Trabalho e Projeto.
 VIGÊNCIA:., até 31 de dezembro de 2011, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, pela legislação civil em vigor, pela Lei Orgânica do Município de Palmas, Portaria nº 127/2008 STN, Decreto Municipal nº 250/03, demais disposições contidas no processo administrativo nº 2011031103.
 VALOR: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 2900, Classificação Funcional: 12.361.0074-2.386, Vínculo: 003040361, Natureza Despesa: 3.3.50.43, Sub-Elemento: 100, Crédito: Orçamentário: conforme NE 8059.

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 307 DE 22 DE JULHO DE 2011.

Altera a Portaria nº 166/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 39, inciso X da Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o servidor público municipal Antonio Francisco Pereira, matrícula nº 243.931 do ANEXO I da Portaria nº 166/2011 retroativo a 28 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2011.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 010/2011 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 362/2007

PROCESSO N.º: 19.960/2007
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 LOCADOR: MANOEL SANTANA POCE LEONES
 AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 192/2011 e Processo n.º 19.960/2007.
 OBJETO: Por meio do presente Termo de Apostilamento e com base no Parecer nº 1983/2011-PGM, fica o Contrato supramencionado com sua vigência estipulada até 26 de julho de 2012, apostilado com o valor respectivo de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente ao período de 27/07/2011 a 26/07/2012, data de validade do contrato.
 RECURSOS: Funcional Programática: 10.301.0059.2.334, Natureza da Despesa: 33.90.36, Fonte: 04000199, Ficha: 2011 0437.

Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 018/2011, de 12 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei Complementar N.º 159, de 02 de abril de 2008 e retificada pela Lei N.º 1.755, de 25 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Roseli Bodnar, Chefe de Gabinete, matrícula funcional: 413005326, para responder pela Fundação Cultural de Palmas, pelo período de 15 a 21 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos doze dias do mês de agosto do ano de 2011.

Kátia Maia Flores
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL**

**Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO**